

PROCESSO	6162-0/2009
INTERESSADO	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO-FUNDED
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2008
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo ex-gestor do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED, Sr. José Joaquim de Souza Filho, contra parte da decisão contida no Acórdão 3.174/2009, publicado no D.O.E. de 22/12/2009, cujo teor julgou regulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008 do aludido órgão, aplicando-lhe multas no valor total de 160 UPFs-MT; determinando o ressarcimento ao erário correspondente ao total de 11.369,16 UPFs-MT (307,80 UPFs/MT atinentes às despesas ilegítimas e 11.061,36 UPFs/MT – ilegalidades na concessão de adiantamentos- denúncia); a abertura de processo de sindicância administrativa para apurar as irregularidades e fraudes constatadas na denúncia apensa, julgada parcialmente procedente, e instauração de Tomada de Contas Especial.

Registro que o recorrente se insurge apenas contra as condenações de restituições, negando autoria da aplicação indevida de recursos de adiantamentos e ausência de conclusão da apuração de responsabilidades, sendo necessário mencionar que as multas que lhe foram atribuídas encontram-se devidamente pagas, consoante a quitação presente às fls. 1195/1196-TCE-MT.

Em decorrência do juízo de admissibilidade efetuado pelo então conselheiro presidente desta Casa, Valter Albano da Silva (fls. 1.191 a 1.193-TCE-MT), com o conseqüente conhecimento do recurso interposto, nos termos do art. 277 da Resolução 14/2007-RITCE, os autos foram distribuídos em 16/7/2010 ao conselheiro José Carlos Novelli.

Em 6/2/2012, diante do fato do conselheiro relator à época ter assumido a presidência deste Tribunal, foi proferido o despacho de fls. 1253/1213-TCE-MT, determinando o envio dos autos à Coordenadoria de Expediente para novo sorteio, razão pela qual vieram-me os autos.

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria (fls. 1257 a 1259-TCE-MT), antes de enfrentar o mérito do recurso, sugeriu que as Tomadas de

Contas Especiais que foram instauradas em cumprimento à decisão consubstanciada no Acórdão 3.174/2009, fossem desapensadas do presente processo e encaminhadas aos respectivos relatores competentes para julgamento, o que foi acatado no despacho de fl. 1260-TCE-MT.

Na sequência, a Secex procedeu a análise do recurso interposto (fls. 1.1.262 a 1.292-TCE-MT) e, após valorar os argumentos apresentados em sede recursal, posicionou-se pela reforma parcial do acórdão combatido, reduzindo o valor de R\$ 1.060,00 da determinação de ressarcimento estipulada no total de R\$ 9.846,52 por despesas ilegítimas.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3268/2012, subscrito pelo procurador de contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que a glosa relativa às despesas ilegítimas dos itens 5, 6, 12 e 15 seja reduzida de R\$ 9.846,52 para R\$ 8.786,52, excluindo-se o item 5, ora sanado pelo recorrente, além da revogação da determinação de suspensão de repasses financeiros.

É a súmula recursal.